



DELCA/NURP
Processo nº 38105/24
Folha nº 525
Assinatura/Matricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38105/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 07.603.924-7 IFP/RJ e CPF n.º 886.896.627-15, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2025, homologado em 18/03/2025, integrante do Processo Administrativo nº 38105/2024, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **NOSSO HORTIFRUIT LTDA**, CNPJ nº 52.127.691/0001-92, com endereço na Estrada União e Indústria, nº 33.543, Posse, Petrópolis/RJ, representada por Mariana Morena Abreu Raposo, Carteira de habilitação nº 05421160200 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 153.205.427-04, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente **ATA** tem por objeto o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO SOCIAL**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

NOSSO HORTIFRUIT LTDA, CNPJ nº 52.127.691/0001-92						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	TRATAMENTO ME/EPP
1	ACHOCOLATADO em pó, solúvel, embalagem original com no mínimo 400g	UND	1.400	4,00	5.600,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
3	ARROZ INTEGRAL, tipo 1, grão longo e fino, em embalagem original com 1 kg	UND	2.000	5,90	11.800,00	Cota Exclusiva Art. 48, I Lei 123/06
4	ARROZ POLIDO, tipo 1, em embalagem original com 1 kg	UND	3.000	5,00	15.000,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
5	ARROZ POLIDO, tipo 1, em embalagem original com 5 kg	UND	3.750	19,00	71.250,00	Cota Principal
6	ARROZ POLIDO, tipo 1, em embalagem original com 5 kg	UND	1250	19,00	23.750,00	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06
7	ATUM EM CONSERVA, ralado, em óleo vegetal, em embalagem original, com no mínimo 170g	UND	1.500	7,25	10.875,00	Cota Exclusiva Art.48, III Lei 123/06
8	AZEITE DE OLIVA, puro, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com 500 ml	UND	600	22,00	13.200,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
9	BATATA PALHA – Batata processada, espécie: inglesa, tipo formato: palha, frita, apresentação pronta para	UND	600	14,75	8.850,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06





DELCA/NURP
Processo nº: 38105/24
Folha nº: 526
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	consumo em embalagem original com 500 g					
12	BISCOITO DOCE tipo wafer, diversos sabores em embalagem original com aproximadamente 30g	UND	5.500	1,00	5.500,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
13	BISCOITO DOCE tipo wafer, diversos sabores em embalagem original, com aproximadamente 140g	UND	3.500	2,96	10.360,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
16	BISCOITO SALGADO, tipo cream-cracker, em embalagem original com no mínimo 200g	UND	4.000	3,18	12.720,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
17	CAFÉ torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza abic, acondicionado em embalagem original metalizada com 500g	UND	3.500	17,57	61.495,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
18	CREME DE LEITE, acondicionado em embalagem original com no mínimo 200g	UND	1.100	2,30	2.530,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
19	DOCE DE LEITE, pastoso, acondicionado em embalagem original com no mínimo 400g	UND	1.600	10,87	17.392,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
20	DOCE GOIABADA, em corte, acondicionado em embalagem original com no mínimo 600g	UND	2.500	6,24	15.600,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
21	ERVILHA seca, grupo II, tipo 1, acondicionada em embalagem original com 500g	UND	600	6,96	4.176,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
22	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, acondicionado em embalagem original com no mínimo 300g	UND	2.100	1,20	2.520,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
23	FARINHA DE MANDIOCA, tipo 1, crua, fina, acondicionada em embalagem original de 1 kg	UND	950	4,00	3.800,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
24	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, acondicionada em embalagem original com 1 kg	UND	850	3,00	2.550,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
25	FEIJÃO FRADINHO grupo 2, tipo 3, acondicionado em embalagem original com 500g	UND	600	5,88	3.528,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
26	FERMENTO QUÍMICO em pó, acondicionado em lata com 100g	UND	650	3,00	1.950,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
28	LEITE EM PÓ, DESNATADO instantâneo, acondicionado em embalagem original com aproximadamente 400 g	UND	900	15,00	13.500,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
29	LEITE EM PÓ, INTEGRAL instantâneo, acondicionado em embalagem original com aproximadamente 400g.	UND	2.500	14,00	35.000,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06





DELCA/NURP
Processo nº: 38/05/24
Folha nº: 524
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30	MAIONESE, acondicionada em embalagem original com no mínimo 500g	UND	1.800	6,00	10.800,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
31	MASSA ALIMENTÍCIA INTEGRAL PARAFUSO, com ovos, acondicionado em embalagem original com 500g	UND	600	5,00	3.000,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
32	MASSA ALIMENTÍCIA INTEGRAL, ESPAGUETE, nº 8 ou 9, com ovos, acondicionado em embalagem original com 500g	UND	600	3,14	1.884,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
33	MASSA ALIMENTÍCIA, ESPAGUETE, nº 8 ou 9, com ovos, acondicionado em embalagem original com 500g	UND	1.200	3,40	4.080,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
34	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO, com ovos, acondicionado em embalagem original com 500g	UND	1.200	3,00	3.600,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
35	MILHO PARA PIPOCA, grão de primeira qualidade, tipo 1, duro e polido, embalagem original com 500 g	UND	800	3,00	2.400,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
37	NECTAR DE FRUTA, diversos sabores, em embalagem cartonada asséptica com no mínimo 1 litro	UND	1.800	4,00	7.200,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
38	NECTAR DE FRUTA, diversos sabores, em embalagem cartonada asséptica com no mínimo 200 ml	UND	5.500	1,40	7.700,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
39	REFRIGERANTE de Primeira qualidade, composto de extrato de cola, acondicionado em garrafa pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros	UND	650	6,50	4.225,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
40	REFRIGERANTE de Primeira qualidade, composto de extrato de guaraná, acondicionado em garrafa pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros	UND	650	4,40	2.860,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
41	REFRIGERANTE Zero açúcar/Diet de Primeira qualidade, composto de extrato de cola, acondicionado em garrafa pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros	UND	300	8,91	2.673,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
42	REFRIGERANTE Zero açúcar/Diet de Primeira qualidade, composto de extrato de guaraná, acondicionado em garrafa pet, com tampa de rosca, contendo 2 litros	UND	300	6,80	2.040,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06





DELCA/NURP
Processo nº 38/05/24
Folha nº 528
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

43	SAL, iodado, refinado, acondicionado em embalagem original com 1 kg.	UND	1.100	1,40	1.540,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
45	SUCO DE MARACUJÁ, concentrado, acondicionado em embalagem original com 500 ml	UND	2.000	7,00	14.000,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
46	TAPIOCA, granulada, tipo 1, embalagem original com 500.g	UND	300	6,00	1.800,00	Cota Exclusiva Art.48, I Lei 123/06
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 422.748,00

1.1. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.2. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art.84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DELCA/NURP
Processo nº: 38105/24
Folha nº: 529

Assinatura/Matricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 5.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.3.3.** A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.4.** O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.
- 5.3.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 5.4.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.5.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.6.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.7.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.8.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.10.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.11.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.12.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.13.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 38105/24
Folha nº: 530
Assinatura/Matrícula

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. O prazo, modo e local de fornecimento são os estabelecidos nos itens 1.3, 1.5, 1.6.1 e 1.7 do Termo de Referência.

7.2. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo o contratado, no ato da entrega apresentar:

7.3. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 38.65/24
Folha nº: 531

Assinatura/Matricula

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que ensejea rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;



DELCA/NURP
Processo nº: 38105/24
Folia nº: 532
<i>Elc</i>
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- 12.1.1. Greve geral;
- 12.1.2. Calamidade pública;
- 12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participou deste procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





DELCA/NURP
Processo nº: 28105/24
Folha nº: 533
Assinatura/Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **14.1**.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

**SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:886896
62715**

Assinado de forma digital por
SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20781710000103,
ou=Presencial, ou=Certificado PF,
A3, cn=SONIA REGINA PEREIRA
ALVES:88689662715
Dados: 2025.03.21 15:09:28 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



Documento assinado digitalmente
MARIANA MORENA ABREU RAPOSO
Data: 21/03/2025 17:55:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOSSO HORTIFRUIT LTDA
Beneficiária



Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 116/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025

Processo n.º 38105/2024 – Pregão Eletrônico n.º 08/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROCESSADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária. Beneficiária da Ata: NOSSO HORTIFRUIT LTDA, CNPJ n.º 52.127.691/0001-92. Valor Estimado: R\$ 422.748,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição resumida	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
1	Adoçolado	UN	1.400	4,00	5.600,00
3	Aroz integral	UN	2.800	5,90	11.860,00
4	Aroz polido 1 kg	UN	3.800	5,00	15.000,00
5	Aroz polido 5 kg	UN	3.750	19,00	71.250,00
6	Aroz polido 5 kg	UN	1.250	19,00	23.750,00
7	Atum em conserva	UN	1.500	7,25	10.875,00
8	Azeite de oliva	UN	600	22,00	13.200,00
9	Batata palha	UN	600	14,75	8.850,00
12	Biscoito doce	UN	5.500	1,00	5.500,00
13	Biscoito doce	UN	3.500	2,96	10.360,00
16	Biscoito salgado	UN	4.000	3,18	12.720,00
17	Café	UN	3.500	17,57	61.495,00
18	Crema de leite	UN	1.100	2,30	2.530,00
19	Doce de leite	UN	1.600	10,87	17.392,00
20	Doce gelado	UN	2.500	6,24	15.600,00
21	Ervilha	UN	600	6,99	4.176,00
22	Extrato de tomate	UN	2.100	1,20	2.520,00
23	Farinha de mandioca	UN	950	4,00	3.800,00
24	Farinha de trigo especial	UN	850	3,00	2.550,00
25	Folho fradinho	UN	600	5,88	3.528,00
26	Farmento químico	UN	650	3,00	1.950,00
28	Leite em pó, desnatado	UN	900	15,00	13.500,00
29	Leite em pó, integral	UN	2.500	14,00	35.000,00
30	Malonose	UN	1.800	6,00	10.800,00
31	Massa alimentícia integral parafriso	UN	600	5,00	3.000,00
32	Massa alimentícia integral, espagete	UN	500	3,14	1.570,00
33	Massa alimentícia, espagete	UN	1.200	3,40	4.080,00
34	Massa alimentícia, parafriso	UN	1.200	3,00	3.600,00
35	Milho para pipoca	UN	800	3,00	2.400,00
37	Nectar de fruta	UN	1.800	4,00	7.200,00
38	Nectar de fruta	UN	5.500	1,40	7.700,00
39	Refrigerante	UN	650	6,50	4.225,00
40	Refrigerante	UN	650	4,40	2.860,00
41	Refrigerante	UN	300	8,91	2.673,00
42	Refrigerante	UN	300	6,80	2.040,00
43	Sal	UN	1.100	1,40	1.540,00
45	Suco de maracujá	UN	2.900	7,00	20.300,00
46	Tempero	UN	300	6,00	1.800,00

Obs: Itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e 46 – Cota Exclusiva Art. 48, I Lei n.º 12306, Item 5 – Cota Principal e Item 6 – Cota Reservada Art. 48, II Lei n.º 12306 (*) demais especificações conforme Anexo I do Edital

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM N.º 02/2025

Extrato do Termo n.º 16/25, Livro C-1, fls. 60/64. Processo n.º 24790/2024. Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa GM COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER

AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UNIDADES CONVENIADAS E PROJETOS, no item 2– 2.708 kg de Abacate de primeira; no item 6– 10.301 kg Abóbora moranga de primeira; no item 8– 7.835 kg Abobrinha de primeira; no item 14– 3.740 kg Alho Especial e classe 6; no item 15– 2.126 kg Banana d'água/lanica Fresca; item 17– 45.463 kg banana prata Extra; item 18– 809 kg Batata Baroa; item 28– 3.842 kg Cebola Categoria extra e classe média; item 30– 10.524 kg Cenoura Categoria extra e classe 18; item 39– 3.955 kg Inhame dedo Extra; item 41– 8.274 kg Laranja lima Extra e tamanho médio; item 43– 20.282 kg laranja pera Extra e tamanho médio; item 44– 500 kg Limão Taiti Extra e tamanho médio; item 47– 20.654 kg Maçã Gala Extra; item 49– 13.250 kg Mamão formosa Extra, subgrupo 4 e tamanho médio; item 51– 2.267 kg Manga Tommy Extra; item 54– 2.833 kg Maracujá Extra e classe 3; item 56– 32.561 kg Melancia Extra; item 60– 19.954 kg Ovo de galinha Cor branca; item 65– 5.265 kg Repolho Verde Tamanho médio; item 68– 556 kg Vagem manteiga Extra. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS LEAL, matrícula n.º 22.247-0. Assinatura: 27/01/2025. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura. Valor global: R\$ 1.221.001,07.

ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL
Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO N.º 17/25, LIVRO C-1, FLS. 65/68. PROCESSO N.º 24790/2024.

Contrato de Fornecimento que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa GM COMÉRCIO DE ALIMENTO LTDA. Objeto: O objeto do presente Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, UNIDADES CONVENIADAS E PROJETOS, no item no item 3– 3.455 kg de Abacaxi pérola Extra; item 5– 4.903 kg Abóbora Moranga; item 8– 3.503 kg Abobrinha; item 19– 10.332 kg Batata doce Extra; item 30– 3.000 kg Cenoura Categoria extra e classe 18; item 39– 3000 kg Inhame dedo Extra; item 55– 16000 kg Melancia Extra; item 56– 7.000 kg Melancia Extra; item 68– 1500 kg Vagem manteiga Extra. O fiscal da Secretaria de Educação para acompanhar o presente Contrato é o Gerente de Alimentação Escolar, Sr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS LEAL, matrícula n.º 22.247-0. Assinatura: 27/01/2025. Prazo: O prazo do presente Contrato é de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura. Valor global: R\$ 239.564,40.

ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL
Secretário de Educação

Secretaria de Obras

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 13 em 25 de março de 2025.

PROCESSO N.º 7932/2025. REQUERENTE – PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, compareça o requerente a esta Secretaria no Departamento Administrativo e Financeiro para cumprir exigências e/ou ciência, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário De Obras

ORDEM DE INÍCIO

Comunicamos à empresa GEO ESTRUTURAS LTDA – que, a partir de 24/03/2025, autorizamos o início dos serviços contratados através do processo n.º 22688/2024, compreendendo a CONCLUSÃO

DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA, EM CORTINA ATRANTADA, NA SERVIDÃO PÚBLICA DO PARAÍSO N.º 283, RUA SARGENTO BOENING

YASMIN AZEVEDO LARANJA
Engenheira Civil

ACEITE DEFINITIVO

Comunicamos à empresa SW CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., que, a partir de 17/03/2025, ficam aceitos definitivamente os serviços contratados através do processo n.º 18381/2024, compreendendo a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM TALUDE NA RUA ROMEU SUTTER – ALTO DA SERRA – PETRÓPOLIS/RJ.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO
Diretor Deop

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CALENDÁRIO DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS

- 14 de abril
- 19 de maio
- 16 de junho
- 21 de julho
- 18 de agosto
- 20 de outubro
- 17 de novembro
- 15 de dezembro

CHARLES ROSSI
Presidente do Comtur
VERÔNICA MARCOLINO
Secretaria Executiva ad tempus

Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 024/2025

Processo n.º 63221/2022 – Autorizo a celebração do Termo Aditivo de prorrogação contratual e reajuste entre o Município de Petrópolis e LCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ 05.258.117/0001-93, do imóvel localizado à Rua Alberto Torres n.º 148, Centro – Petrópolis/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Minuta. Publique-se em 24/03/2025.

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social, Habitação
e Regularização Fundiária

Decretos n.º 534/2000 e 590/2000

Secretaria de Saúde

PORTARIA N.º 069 DRH de 17 de março de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

READAPTAR provisoriamente por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/01/2025, o(a) servidor(a) CATIA FERREIRA VIANA, Assistente Social do Q.P., matrícula n.º 10731, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo do Núcleo de Medicina do Trabalho da Secretaria de Saúde, contido nos autos do processo administrativo n.º 001612/2025, devendo o órgão de lotação do(a) servidor(a) atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PORTARIA N.º 070 DRH de 17 de março de 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve